



LEI Nº 819/2018.

**“INSTITUI O PROGRAMA DE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, **UILSON JOSÉ DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT, o programa de Prorrogação da Licença-Maternidade à servidora gestante.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo programa de prorrogação da licença que trata o artigo anterior, todas as servidoras públicas municipais lotadas na Câmara Municipal de Nova Lacerda – MT.

§ 1º - Para efeitos desta lei, servidora é a pessoa legalmente investida em cargo público, nos termos do art. 1 e 2 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º - A prorrogação será garantida a servidora pública que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A prorrogação que se refere o § 2º desta lei, iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença prevista no art. 207 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, ou do art. 26 da Lei Municipal nº 638/2012 de 27 de dezembro de 2012.

Art. 3º A prorrogação da licença mencionada no caput, será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Nova Lacerda, de acordo com orçamento anual vigente, suplementadas se necessário, nos termos da legislação orçamentária pertinente.

Art. 4º No período de prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º, não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Art. 5º A servidora em gozo da licença-maternidade na data da publicação desta lei, poderá solicitar a prorrogação da licença, desde que requerida até trinta dias após o início da vigência da lei.

Art. 6º Assim considerando, se a criança vier a falecer durante a prorrogação da licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA





Estado de Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Lacerda – MT, em 24 de Julho de 2018.

*Uilson José da Silva*  
**UILSON JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

